



PROCESSO Nº 2023029705
CONTRATO Nº 391/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 024/2022

TERMO DE CONTRATO ESTIMATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **CEME MEDICINE LTDA**, NA FORMA QUE SEGUE.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Saúde, o senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, doravante denominada residente e domiciliado em Luziânia-GO.

CONTRATADA/CREDENCIADA:

CEME MEDICINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.621.136/0002-00, com sede na Avenida Santa Maria, Quadra 29, Lote 11, CEP: 72.801-020, neste ato representada por **PATRICIA CRISTINA CARDOSO NUNES**, brasileira, portadora do CPF sob o n.º 488.434.661-00, Carteira de Identidade n.º 985478 SESPDS/ DF, habilitado nos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2022, doravante denominada apenas **CREDENCIADO**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

FUNDAMENTO:

O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2022035301, do Edital de Chamamento Público n.º 004/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 024/2022, com fundamento nas Leis Federais nº 8666/93 e 8080/90 e suas alterações posteriores, bem como às Instruções Normativas nº. 007/2016 e 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de serviços de saúde de Média e Alta Complexidade em Otorrinolaringologia, Fonoaudiologia, Pneumologia, Urologia, Dermatologia, Endocrinologia, Neurologia, Anestesiologia, Cirurgia, Mastologia, Fisioterapia, Oftalmologia, Gastroenterologia, Coloproctologia, Ortopedia, Angiologia, Diagnostico por imagem, cardiologia, Anatomopatologia, Exames laboratoriais, Alergologia e Imunologia, Ginecologia e Obstetricia, Nefrologia e outros, e Vitrectomias, de forma complementar aos serviços prestados pelo Secretaria Municipal de Saúde, conforme os termos do Edital de Chamamento Público 004/2022 e seus anexos, a serem realizados na sede do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, SUAS ALTERAÇÕES

E EMPENHOS ESTIMADOS:

2.2 – Os quantitativos de serviços a serem realizados são estimados pela CREDENCIANTE, de acordo com a sua necessidade.

2.3 – Caberá a CREDENCIANTE solicitar os empenhos dos quantitativos de serviços a serem realizados pelo CREDENCIADO.

2.4 – Extintos os saldos dos empenhos, havendo a necessidade de realização de mais serviços, deverá a **CREDENCIANTE** instruir processo administrativo, no qual solicitará empenho complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os serviços serão remunerados por procedimento, de acordo com os preços definidos na **TABELA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CBHM, 5ª Edição – Associação Médica Brasileira**, anexa ao edital de credenciamento, transcritos no quadro abaixo:

LOTE 25 – Procedimentos Oftalmologia 3		
O serviço poderá ser prestado em unidades do prestador e/ou nas dependências da secretaria. O preço deverá		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
30307112	Vitrectomia Anterior	R\$ 1.099,40
30307120	Vitrectomia Posterior	R\$ 8.278,54
LOTE 42 – Anatomopatológico		
O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada, que deverá arcar com a parte médica, insumos e possuir aparelhos		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
40601200	Estudo anatomopatológico de peça cirúrgica simples	R\$ 149,35
40601218	Estudo anatomopatológico de peça cirúrgica complexa	R\$ 194,05
40601200	Exame anatomopatológico do colo uterino - biopsia	R\$ 149,35
40601200	Exame anatomopatológico de mama	R\$ 149,35
40601200	Exame anatomopatológico de mama – peça cirúrgica	R\$ 149,35
40601374	Exame citopatológico da mama	R\$ 90,22
40601188	Imuno-histoquímica de neoplasias (por marcador)	R\$ 364,55
40601250	Citologia cervical	R\$ 90,22
40601137	Exame citopatológico cérvico-vaginal – rastreamento	R\$ 45,10

LOTE 43 – Exames Bioquímicos

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, inclusive para coleta, insumos e possuir aparelhos.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
40301150	Ácido úrico	R\$ 6,32
40301281	Amilase	R\$ 11,64
40301397	Bilirrubina total e frações	R\$ 6,32
40301400	Cálcio	R\$ 6,32
40301419	Cálcio iônico	R\$ 17,39
40301427	Capacidade de fixação do ferro	R\$ 8,77
40301508	Clearence de Creatina	R\$ 17,39
40301559	Cloro	R\$ 6,32
40301605	Colesterol Total	R\$ 6,32
40301583	Colesterol HDL	R\$ 8,77
40302695	Colesterol VLDL	R\$ 11,64
40301591	Colesterol LDL	R\$ 11,64
40301621	Creatinina	R\$ 11,64
40301648	Creatino Fosfoquinase - CPK	R\$ 17,39
40301656	Creatino Fosfoquinase - MB	R\$ 53,60
40301761	Eletroforese de proteínas	R\$ 29,60
40316270	Ferritina	R\$ 33,62
40301842	Ferro sérico	R\$ 8,77
40301885	Fosfatase alcalina	R\$ 11,64
40301877	Fosfatase ácida	R\$ 11,64
40301931	Fósforo	R\$ 6,32
40301990	Gama-glutamilttransferase - GGT	R\$ 11,64
40302040	Glicose jejum	R\$ 6,32

40302032	Glicose pós-prandial	R\$	9,20
40302733	Hemoglobina glicosilada	R\$	53,60
40302199	Lipase	R\$	11,64
40302318	Potássio	R\$	6,32
40302377	Proteínas totais e frações	R\$	6,32
40302423	Sódio	R\$	6,32
40302504	Transaminase Oxalacética – TGO/AST	R\$	11,64
40302512	Transaminase Pirúvica – TGP / ALT	R\$	11,64
40302520	Transferrina	R\$	27,71
40302547	Triglicerídeos	R\$	8,77
40302580	Ureia	R\$	6,32

LOTE 44 – Exames Hematológicos e hemostasia

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, inclusive para coleta, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	
40304914	Tempo de sangramento - DUKE	R\$	4,46
40304582	Tempo de coagulação	R\$	4,46
40304531	Prova do laço	R\$	4,46
40304566	Retração do coágulo	R\$	4,46
40304108	Coombs direto	R\$	10,21
40304884	Coombs indireto	R\$	30,18
40304361	Hemograma completo	R\$	14,03
40304370	Hemossedimentação – VHS	R\$	6,32
40304558	Reticulócitos	R\$	9,20
40304590	TAP (Tempo de Protrombina)	R\$	9,20
40304639	TTPA (Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada)	R\$	9,20

LOTE 45 – Exames Uroanálise

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, insumos e possuir aparelhos

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	
40311171	Microalbuminúria	R\$	29,60
40310213	Uroanálise - EAS	R\$	29,31

LOTE 46 – Exames Hormonais

O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	
40316068	Alfa-Fetoproteína	R\$	45,98
40305767	Beta HCG (teste rápido)	R\$	32,73
40305210	Cortisol	R\$	37,34
40316246	Estradiol	R\$	48,52
40316254	Estriol	R\$	62,84
40316262	Estrona	R\$	62,84
40316289	FSH - Hormônio Folículo Estimulante	R\$	34,79
40316335	Hormônio Luteinizante - LH	R\$	34,79

40316360	Insulina	R\$	34,79
40316408	Progesterona	R\$	37,34
40316416	Prolactina	R\$	44,58
40316467	T3 – Triiodotironina (T3)	R\$	37,34
40316491	T4 - Tiroxina Livre (T4 LIVRE)	R\$	40,91
40316548	T4 – Tiroxina (T4)	R\$	32,73
40316505	Testosterona Livre	R\$	65,30
40316513	Testosterona Total	R\$	48,52
40316521	TSH - Hormônio Tireoestimulante	R\$	32,73
40316572	Vitamina B12	R\$	28,31
40302830	Vitamina D-25	R\$	28,82
LOTE 47 – Exames Imuno-hematológicos			
O serviço deverá ser prestado nas dependências da contratada ou em estrutura ofertada pela secretaria. A contratada deverá arcar com recursos humanos, inclusive para coleta, insumos e possuir aparelhos			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	
40304795	Células LE	R\$	19,25
40304353	Eletroforese de Hemoglobinas	R\$	34,91
40304299	Grupo Sanguíneo ABO/Fator RH	R\$	10,21

3.2 - É vedada a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância, a qualquer título.

3.3 - Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material, insumos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas em geral, taxa de administração, emolumentos, depreciação, fardamento, transporte de qualquer natureza, utensílios, equipamentos, aluguéis, e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações impostas pelo objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses , a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inc. II da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO ESTIMATIVO E DA DOTACÃO

ORÇAMENTÁRIA:

5.1 – Trata-se de contrato de credenciamento estimativo de procedimentos/serviços, conforme valores unitários informados na cláusula terceira deste diploma.

5.2 – Os quantitativos demandados pela CREDENCIANTE serão empenhados de acordo com a cláusula segunda deste contrato.

5.3 – Os empenhos no valor total de **R\$ 1.993.429,60 (Um milhão, novecentos e noventa e três mil e quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, referentes ao exercício correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária autorizada pela Lei n. 4507 de 21 de dezembro de 2022, sob a ficha orçamentária:

Autorização de Compras: 108801

Dotação orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Natureza da despesa	339039 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurid
Sub elemento	50 – Serviço Médico - Hospitalar
Fonte	125 – Transferência de Convênios – ESTADO/SAÚDE
Empenho	12088
Valor	R\$ 8.278,54

Autorização de Compras: 108802

Dotação orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Natureza da despesa	339039 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurid
Sub elemento	50 – Serviço Médico - Hospitalar
Fonte	125 – Transferência de Convênios – ESTADO/SAÚDE
Empenho	12089
Valor	R\$ 943.753,56

Autorização de Compras: 108803

Dotação orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Natureza da despesa	339039 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurid
Sub elemento	50 – Serviço Médico - Hospitalar
Fonte	125 – Transferência de Convênios – ESTADO/SAÚDE
Empenho	12090
Valor	R\$ 16.557,08

Autorização de Compras: 108804

Dotação orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Natureza da despesa	339039 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurid
Sub elemento	50 – Serviço Médico - Hospitalar
Fonte	225 – Transferência de Convênios – ESTADO/SAÚDE
Empenho	12091
Valor	R\$ 8.278,54

Autorização de Compras: 108800

Dotação orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Natureza da despesa	339039 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurid
Sub elemento	50 – Serviço Médico - Hospitalar
Fonte	125 – Transferência de Convênios – ESTADO/SAÚDE
Empenho	12092
Valor	R\$ 16.557,08

Autorização de Compras: 108805

Dotação orçamentária	2023.0301.10.302.0114-2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Natureza da despesa	339039 – Outros Serv. de Terceiros – Pes. Jurid
Sub elemento	50 – Serviço Médico - Hospitalar
Fonte	125 – Transferência de Convênios – ESTADO/SAÚDE
Empenho	12093
Valor	R\$ 1.000.004,80

5.4 – A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada na dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos órgãos interessados da Prefeitura Municipal de Luziânia pela Lei Orçamentária Anual-LOA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 - Em consonância com disposto no regulamento do Credenciamento, os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal e demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

6.2 - Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

6.3 - As faturas serão acompanhadas das seguintes certidões negativas: Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Trabalhista.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- b) (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio e da sede trabalhista;
- c) atestação de conformidade da prestação do serviço;
- d) cumprimento das obrigações assumidas;
- e) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

7.1 - Os preços dos serviços são definidos na **TABELA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, CBHM, 5ª Edição – Associação Médica Brasileira**.

7.2 – Esses preços somente poderão ser alterados em caso de alteração da CBHM, disciplinada pelo Ministério da Saúde, por intermédio de requerimento do Credenciado.

7.3 - Não é cabível a revisão ou rajuste dos preços apresentados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

8.1 - A **CREDENCIADA/CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;

II- Arcar com o insumos necessários para a realização dos serviços;

III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

IV. comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;

VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela **CREDENCIADA** não terá nenhum vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO;

IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;

XI. apresentar à COORDENAÇÃO DE AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, para efeito de pagamento mensalmente, ficha de admissão com dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico e etc.) e assinatura do mesmo ou do responsável atestando a veracidade das informações; relatórios de exames e procedimentos e de alta do paciente, assinados e carimbados pelo médico assistente, sem qualquer rasura e que estejam preenchidos com informações mínimas. Relatório dos procedimentos que foram realizados dos pacientes na instituição com a devida identificação e assinatura do mês e/ou responsáveis. Guia de Autorização do médico eu solicitou o procedimento, bem como a Guia de Autorização da Central de Regulação, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço auditoria.saude@luziania.go.gov.br. Todos os documentos apresentados serão atestados pelo Gestor/Fiscal do contrato.

XII. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

XIII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;

XIV. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;

XV. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;

XVI. comunicar a Secretaria de Saúde quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;

XVII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;

XVIII. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da Secretaria de Saúde;

XIX. encaminhar previamente ao SUS, solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização;

XX. esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXI. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;

XXII. informar a Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021,) eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XXIII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;

XXIV. manter atualizado o prontuário médico e arquivos do paciente, observando os requisitos previstos em lei;

XXV. manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;

XXVI. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

XXVII. permitir o acesso de prepostos e auditores, fiscal e gestor do contrato da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde

decorrente do contrato;

XXVIII. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXIX. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos;

XXX. atender todos os pacientes, inclusive com comorbidades, idosos e/ou crianças, com exceção da parte cirúrgica que envolve processo de triagem diverso;

XXXII. Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, garantindo-as até 30 dias da alta hospitalar;

XXXIII. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propôs;

XXXIV. Encaminhar **POR ESCRITO** à Central de Regulação, qualquer recusa ou contrarreferência dos pacientes, caso contrário, o retorno do paciente a unidade de origem, não será permitido;

XXXV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XXXVI. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

XXXVII. Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde de Luziânia designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

XXXVIII. Participar das reuniões quando convocados Pela Central de Regulação, Secretaria de Saúde e Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021);

XL. Fornecer todos os equipamentos, insumos, materiais e medicamentos necessários, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos procedimentos;

XLI. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Medicina para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela Central de Regulação, Secretaria de Saúde e Comissão de Credenciamento (Portaria SMS nº 466/2021);

XLII. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;

XLIII. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;

XLIV. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

XLVI. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;

XLVII. Responsabilizar para que caso haja necessidade de prescrição de medicamentos aos pacientes do SUS para tratamento domiciliar, que os medicamentos sejam prioritariamente os constantes na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ou nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

XLVIII. Providenciar carimbo ou outro meio para identificar as prescrições dos pacientes do SUS, a fim de que possam fazer a retirada dos medicamentos prescritos nas farmácias públicas

comunitárias municipais. As prescrições passarão por auditorias permanentes, a fim de comprovar que os pacientes efetivamente foram direcionados pelos serviços do SUS.

XLIX. Apresentar comprovação da constituição de Comissões determinadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM no ambiente hospitalar, no caso de Contratado para realização de procedimentos cirúrgicos.

XLX. É vedado cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

9.1 - O CREDENCIANTE/CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato, no instrumento convocatório e decorrentes da lei, obriga-se a:

- I. Gerenciar e orientar o credenciamento;
- II. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- III. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- V. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da execução do objeto;
- VI. Se responsabilizar em capacitar os técnicos do faturamento da credenciada a
 - i.operacionalizar o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou a APAC;
 - ii.Gerenciar e orientar e credenciamento;
- VII. Disponibilizar estruturas físicas do município para atendimentos em larga escala para dar vazão a grande demanda reprimida existente, segundo descrições nos lotes elencados no instrumento convocatório.
- VIII. Nos lotes relativos a cirurgias, que serão realizados na dependência de hospital da credenciante, disponibilizar os leitos com equipe interna ligada aos mesmos (anexo I), além de hotelaria, nutrição, limpeza e coleta do lixo hospitalar já incluídos na rotina dos centros cirúrgicos que serão disponibilizados.
- IX. Acolher as intercorrências tardias (após o 30ºDP) através do serviço de regulação, caso já tenha se encerrado o contrato de credenciamento.
- X. Disponibilizar uma ambulância da rede municipal para transferências urgentes, quando necessárias.
- XI. Fornecer a retaguarda com leitos de UTI caso seja necessário.
- XII. Quando o serviço for realizado em estrutura externa, disponibilizar ambulâncias, bombeiros e segurança policial para realização segura dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

10.1 - O regime de execução do presente contrato é o de prestação de serviços por procedimento.

10.2 - A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica da Central Municipal de Regulação, conforme valor estimados pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que não ultrapasse o limite orçamentário financeiro da CONTRATANTE/CREDENCIANTE.

10.3- A produtividade deverá ser informada pelos prestadores, mensalmente, a Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde- SMS, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização de internação hospitalar-AIH.

10.4 - A periodicidade da emissão das Guias de AIH será definida pela Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

10.5 - A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida exclusivamente aos pacientes que portarem a Guia de Autorização emitida pela Central Municipal de Regulação, com base nos protocolos já estabelecidos.

10.6 - É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

10.7- Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1- A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, por intermédio do Gestor/Fiscal do contrato, fiscalizará a execução deste contrato.

11.2 – Eventual omissão do Gestor/Fiscal do Contrato não exime o CREDENCIADO de suas responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

12.1 – Em caso de descumprimento dos termos deste contrato, garantida a prévia defesa, serão imputadas ao CREDENCIADO as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 12.1 deste instrumento, em caso de inexecução contratual, sujeitará o credenciado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em receber os pacientes encaminhados pela Central Municipal de Regulação;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2 - A multa a que se refere o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.3 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1- A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2- A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3- A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica da Comissão de Credenciamento;

IV. o credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;

13.4- A contratada poderá rescindir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público N° 004/2022 e seus anexos, bem como demais documentos constantes do processo referido no preâmbulo deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aos casos omissos, aplicar-se-á as disposições da Lei n° 8.666/93 e alterações, bem como legislação perminente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade do Luziânia, Estado de Goiás, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Luziânia, 20 de setembro 2023.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA

Secretário Municipal de Saúde

PATRICIA CRISTINA CARDOSO NUNES

Pela Contratada

Fernando Ferreira das Neves

Gestor do Contrato

Vanildo Rodrigues Vidal

Fiscal do Contrato

Nilma Aparecida Meireles de Andrade

CPF: 499.862.101-78

Iany Leitão dos Santos Furtado

CPF: 050.745.961-06